



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
PROCON JF	• Administração Indireta • Executor e regulador do Sist. Munic. de Proteção e Defesa do Consumidor – SMDC (Lei nº 9184 de 30/12/97) e do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC • Autarquia dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira e de patrimônio próprio. • Subordinada indiretamente ao Chefe do Poder Executivo	• Tainah Moreira Marrazzo Costa Barbosa • Superintendente • Ordenadora de Despesas	• Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor • Assessoria de Programação e Acompanhamento • Assessoria Jurídica Local • Assessoria de Comunicação • Conselho de Administração • Departamentos: - Atendimento ao Consumidor - Apuração de Práticas Infrativas - Estudos, Pesquisas e Projetos - Execução Instrumental
Legislação	• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019 • Lei nº 14.087 de 16 de setembro de 2020 • Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021 • Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024 • Decreto nº 13.612 de 30 de abril de 2019 • Decreto nº 15.440 de 11 de agosto de 2022 • Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023		

• **Atribuições:**

I - planejar, coordenar, regular e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, atendidas as diretrizes da Política Estadual e Nacional das Relações de Consumo e da Administração Central;

II - executar, no que for da competência municipal, as políticas estadual e federal de proteção e defesa do consumidor;

III - receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões de consumidores;

IV - prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos;

V - divulgar os direitos do consumidor pelos diferentes meios de comunicação e por publicações próprias, inclusive por meio da promoção de programas educativos, estudos e pesquisas;

VI - prestar serviços de orientação aos fornecedores de produtos e aos fornecedores de serviços quanto ao cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor;

VII - promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, individual e coletivamente, na defesa e proteção do consumidor;

VIII - representar aos poderes competentes as infrações à legislação consumerista, em especial ao Ministério Público, sempre que as infrações a interesses individuais ou coletivos dos consumidores possam constituir crime ou contravenção penal;

IX - solicitar, quando necessário à proteção do consumidor, o concurso de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta;

X - fomentar a criação e o desenvolvimento de entidades civis de defesa do consumidor;

XI - fiscalizar a execução das leis de defesa do consumidor e aplicar as respectivas sanções administrativas cabíveis;

XII - funcionar como instância de instrução e julgamento no processo administrativo;

XIII - analisar produtos e inspecionar a execução de serviços, diretamente ou por meio de terceiros contratados, nos termos da legislação em vigor, e divulgar os resultados;

XIV - desenvolver e estruturar, em conjunto com os municípios da Zona da Mata e Vertentes, atividades regionais de políticas de proteção e defesa do consumidor;

XV - notificar, convocar e requisitar informações aos fornecedores nos termos da legislação de proteção e defesa do consumidor;

XVI - determinar a imediata cessação da prática considerada infrativa, além de impor as sanções administrativas e civis cabíveis, no caso de recusa à prestação das informações ou de desrespeito às determinações e convocações da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF;

XVII - assessorar o Prefeito e demais Secretarias em assuntos relativos à sua área de atuação;

XVIII - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Agência.